

**LEI N° 1.408, de 24 de abril de 2006.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnico-administrativa, entre o município e instituições financeiras, inclusive com cessão de uso de espaço físico em órgãos públicos pra instalação de posto de atendimento bancário, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO,** faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade.

**Art. 2º.** Caso os contratos ou convênios assinados com referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniária ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O mesmo critério deverá ser adotado se ocorrer obras de melhorias, sociais, e ou serviços sociais.

**Art. 3º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados as contas-salários dos seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período a ser estabelecido no instrumento de formalização da parceria, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens e serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

**Art. 4º.** Fica assegurada à instituição bancária que estabelecer parceria com o município a cessão de uso de espaço físico em órgãos públicos, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de posto de atendimento bancário, visando ao cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 5º.** Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo Poder Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2006.**

**BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**